



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº 23.059/2018 (ANEXO PROC. Nº 55.274/2017)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092100136 e 220170092100137

RECORRENTE: L.T.O. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 04588068/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 48876005

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: RENAN DOS SANTOS GUEDES

ACÓRDÃO Nº 61/2023.

EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092100136 e 220170092100137. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES A SEREM DEDUZIDOS VIA BENEFÍCIO FISCAL. AFASTADA A TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

RENAN DOS SANTOS GUEDES

Relator

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ANA RUTE ROCHA NUNES

MANFRINI PEREIRA FREIRE

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.